

LEI Nº 1313/2000

EMENTA: Dispõe sobre o cobrança de tributos municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover até 30 de novembro de 2000, campanha de motivação com vista a incrementar a receita própria do Município, concedendo aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, desconto sobre débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, recolhido de uma vez até 30 de novembro de 2000 da seguinte forma:

- I- desconto de 70% (setenta por cento) sobre débito relativos a exercícios anteriores a 2000, pago até 30 de novembro;
- II- desconto de 30%(trinta por cento) sobre débito relativo ao exercício de 2000, pago até 30 de novembro;

Art. 2º - O benefício de que trata esta lei, estende-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria;

Art. 3º - Somente terá direito ao desconto o contribuinte que liquidar todo o débito;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a vigência até 30 de novembro de 2000;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, 31 de outubro de 2000

INÁCIO MARQUES VIEIRA
- Presidente -

ANTONIO RAMOS DE MOURA
- Vice – Presidente -

-

DIMAS PEREIRA DANTAS
- 1º Secretário -

CLOVES GONÇALVES DIAS
- 2º Secretário -